



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/AGE Nº 007, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do
Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro
de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 111 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

~~Art. 1º— Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil — OSC — deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta.~~

Art. 1º - Nos termos dos arts. 5º e 27 a 33 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a Organização da Sociedade Civil – OSC – deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. (Redação dada pela Resolução Conjunta Segov/Age nº. 001, de 2021)

~~§ 1º— A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenentes do Estado — Cagec —, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II.~~

§ 1º - A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues ao órgão ou entidade estadual no processo de chamamento público, quando for o caso, e ao Cadastro Geral de Convenentes do Estado – Cagec –, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II desta Resolução Conjunta. (Redação dada pela Resolução Conjunta Segov/Age nº. 001, de 2021)

§ 2º – A dispensa de apresentação, simultaneamente com a proposta de plano de trabalho, de documento complementar relativo ao objeto somente poderá se dar



mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceiro, sem prejuízo da sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

§ 3º – Não poderão ser dispensados documentos essenciais à comprovação do cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Na hipótese de dispensa prevista no § 2º, a liberação de recursos fica condicionada à apresentação dos documentos complementares exigíveis por força de lei, ressalvado o caso de regularização de situação possessória do imóvel disposto no § 5º do art. 28 do Decreto nº 47.132, de 2017.

§ 5º – A dispensa de documentos não se confunde com o ato formal de que trata o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º – O administrador público poderá autorizar, mediante justificativa técnica, que materiais de consumo sejam descritos, na planilha detalhada, por grupos e classes de materiais disponíveis no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br –, com o respectivo valor global.

§ 7º – A justificativa técnica de que trata o § 6º deverá abordar, de forma expressa, se o quantitativo por gênero e classe apresentado pela OSC será suficiente para possibilitar o cumprimento das metas a serem pactuadas, inexistindo prejuízos à parceria pela falta de especificação dos itens um a um, e se os valores estão compatíveis com os preços de mercado.

Art. 2º – O acordo de cooperação e o termo de colaboração ou de fomento e os respectivos planos de trabalho poderão ser alterados por meio de proposta de alteração com identificação das modificações pretendidas e a apresentação de justificativa fundamentada, observados os arts. 5º e 67 a 70 do Decreto nº 47.132, de 2017.

§ 1º – A proposta de aditamento de acordo de cooperação efetuada pela OSC deve ser acompanhada dos documentos listados no Anexo III.

§ 2º – A proposta de aditamento de termo de fomento ou de colaboração efetuada pela OSC deve ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e acompanhada de apresentação dos documentos listados nos Anexos IV a VI, conforme o caso.

Art. 3º – Em observância ao princípio da economicidade, a SEGOV promoverá a publicação oficial dos anexos desta Resolução Conjunta em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – www.sigconsaida.mg.gov.br –, e deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

Parágrafo único – A edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos desta Resolução Conjunta foram publicados na forma prevista no caput.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Art. 4º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2017.

Odair José da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Onofre Alves Batista Júnior
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO